



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS**

**ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89**

**Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro – Fone: (43) 3571 1122**

## **LEI Nº 1.400/2020**

**SÚMULA:** “Autoriza as organizações da sociedade civil a remunerar servidor ou empregado público na forma do inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019, em decorrência de termos de colaboração ou de fomento celebrados com o Município de Siqueira Campos e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam as organizações da sociedade civil, quando do repasse de recursos decorrentes de termos de colaboração ou de fomento previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, celebrados com o Município de Siqueira Campos, autorizadas a remunerar a qualquer título servidor ou empregado público por elas contratado, desde que haja compatibilidade de horários e afinidade com o plano de trabalho respectivo.

**Parágrafo único:** Na hipótese de as organizações da sociedade civil demandarem de profissionais qualificados para atender programas ou projetos de Proteção Básica ou Especial de média e alta complexidades vinculados à parceria mantida com o Poder Público, os recursos relacionados com a execução da parceria poderão ser usados para remunerar servidor público por elas contratado, observado o disposto neste artigo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 01 de setembro de 2020.

**Fabiano Lopes Bueno**  
**Prefeito Municipal**